



Prefeitura do Município

São Paulo, 15 de dezembro de 1.962.-
 17 DEZ 15 30 62 00021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 D. P. + PLEN. 1.

Ofício A. T. n.º 2666/62

Folha n.º	1	de proc.
n.º	5513	de 1962
O funcionário	MARIA	

MARIA FERREIRA ANGELINI
 Auxiliar-Legislativo

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, afim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre revalorização dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, bem como sobre o escalonamento racional e aumento das gratificações correspondentes ao exercício de função gratificada, dando outras providências.

Cada um dos incisos que compõem o projeto foi devidamente justificado pelo Senhor Secretário das Finanças, em longa exposição de motivos que acompanha o presente.

O acolhimento do projeto por essa Colenda Casa importará na concessão de substancial aumento de vencimentos, em benefício de todo o funcionalismo municipal, fixados com base em diversos fatores, dentre os quais predominam os índices de desvalorização da moeda e as reais possibilidades do erário.

Procurou-se por outro lado, corrigir as anomalias mais chocantes, das existentes no quadro do funcionalismo, oriundas, em sua maioria, de reestruturações ou medidas parciais que ocasionaram desajustes gritantes na proporcionalidade das remunerações pertinentes a diversos cargos, como por exemplo, o s de chefia.

FICHA 100

Leg. - 2

Wilson M. de Azevedo

Aux. Escritório do Senado Municipal

5513



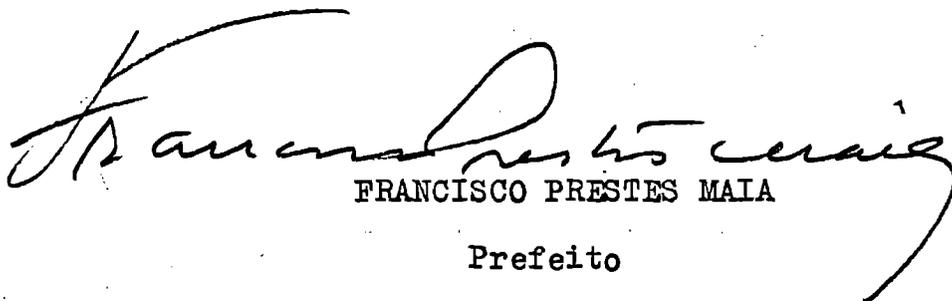
Folha n.º	2	de proc.
n.º	5573	de 1969
O Funcionário	M.F.	

MARIA FERREIRA AMBELINI
Auxiliar-Legislativo

Cuida, ainda, a proposição de várias providências de saneamento na estruturação administrativa da Prefeitura, - quer suprimindo cargos e unidades inteiramente desnecessários e, por isso, inconvenientes, quer modificando regime especial de remuneração que não atende os interesses do Município, conforme as sinala, caso por caso, a já mencionada justificação elaborada pela Secretaria das Finanças.

A majoração de salários dos extranumerários diaristas e mensalistas independe de medida legislativa especial, uma vez que, por conta das dotações orçamentárias próprias, deverá ser objeto de ato executivo.

Sirvo-me da oportunidade, para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração.


FRANCISCO PRESTES MAIA
Prefeito

Anexos:- Projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Antônio Hélio Xavier de Mendonça
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 568 /62

Folha n.º 18 de proc.
n.º 5513 de 1962
O funcionário 12

MARIA FERREIRA ANGELINI
Auxiliar - Legislativo

568

18

LEI Nº, DE DE DE 1962.

17 DEZ 1962
PLEN. 3

Dispõe sobre a valorização dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências.

FRANCISCO PRESTES MAIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de de 1962, decretou e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - A escala geral de padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, prevista na Lei nº 5.919, de 28 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 5.288, da mesma data, deverá ser observada como segue, a partir de 1º de janeiro de 1963:

I - Escala de padrões de vencimentos mensais:

PREJUDICADO
21 DEZ 1962
Presidente

Padrão	Salário
A	22.000,00
B	30.000,00
C	31.000,00
D	35.000,00
E	36.000,00
F	37.000,00
G	38.000,00
H	41.000,00
I	44.000,00
J	47.000,00
K	49.000,00
L	52.000,00
M	56.000,00
N	60.000,00
O	64.000,00
P	68.000,00

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/12/1962
página 6768, coluna 3/2
Conferido: [assinatura]



Folha n.º	19	de proc.
n.º	415	de 1962
O funcionário	5513	

19
2

MARIA FERREIRA ANGELINI

Q	Auxiliar-Legislativo	72.000,00
R		76.000,00 -
S		81.000,00
T		87.000,00
U		93.000,00
V		100.000,00
W		105.000,00
X		125.000,00
Y		145.000,00
Z		170.000,00

Artigo 2º - A partir de 1º de janeiro de 1963 as funções gratificadas do Quadro do Funcionalismo Municipal, previstas na Lei nº 5.919, de 28 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 5.288, da mesma data, ficam agrupadas nas escalas FG-1, FG-2, FG-3, FG-4 e FG-5, respectivamente, com os valores mensais de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), 12.000,00 (doze mil cruzeiros), 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

I - Funções gratificadas :

<u>Valor atual</u>	<u>Escola nova</u>
Cr\$	
4.100,00	FG-1
4.200,00	FG-1
5.100,00	FG-1
6.300,00	FG-2
7.600,00	FG-2
9.100,00	FG-3
10.500,00	FG-3
12.500,00	FG-4
16.400,00	FG-5

§ 1º - A gratificação dos membros do Conselho Municipal de Impostos e Taxas, da Secretaria das Finanças, funcionários e re-



MIRIA FERREIRA ANGELINI

Auxiliar Legislativo

presentantes dos contribuintes, e dos membros do Conselho Diretor do Serviço Funerário, de que trata o artigo 12 da Lei nº 5.562, de 13 de novembro de 1958, é fixada em R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por sessão a que comparecerem, até o máximo de 8 (oito) por mês.

§ 2º - Os vencimentos que perceberá o Superintendente do Serviço Funerário são equivalentes aos do Chefe de Divisão, padrão "X", da Prefeitura, na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 5.562, de 13 de novembro de 1958.

Artigo 3º - A revalorização dos salários dos extranumerários-mensalistas, diaristas e tarefeiros, será feita por decreto executivo.

§ 1º - O teto aplicável aos "entregadores de avisos" é fixado em R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros) mensais, a partir de 1º de janeiro de 1963.

§ 2º - O valor do salário-família passa a ser de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais, por alimentário, devendo o aumento ora concedido, em relação ao valor atual de vantagem, ser pago, pela metade, de 1º de janeiro a 30 de junho de 1963, e por inteiro a partir de 1º de julho de 1963.

§ 3º - Fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais o valor das pensões vitalícias atualmente pagas pela Prefeitura.

Artigo 4º - Fica concedido ao Montepio Municipal de São Paulo um auxílio de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para atender ao pagamento do reajuste de pensões devidas aos atuais beneficiários de servidores falecidos anteriormente a 1º de janeiro de 1959, a ser coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 200.8990 (Pessoal Fixo). O reajuste será feito de acordo com tabela a ser elaborada pela Junta Administrativa, com aprovação do Prefeito.



Folha n.º	21	de proc.	
n.º	5513	de 1962	21
O Funcionário	M. A. P.		

-4-

MARIA FERREIRA ANTONIETTI

Auxiliar Legislativo

Artigo 5º - As vantagens decorrentes desta lei são extensivas aos inativos.

Artigo 6º - Fica limitado a 3 (três) por mês e 12 (doze) por ano o número de faltas por moléstia, abondas nos termos da legislação vigente.

Artigo 7º - Os cargos de "Chefe de Seção", padrões "R" e "T", constantes das tabelas II e III do Quadro do Funcionalismo Municipal, e o de Gerente da Gráfica Municipal, padrão "R", ficam reclassificados no padrão "U", e os cargos de "Chefe de Divisão", atualmente padrão "U", ficam reclassificados no padrão "X".

Artigo 8º - Os cargos de "Chefe de Divisão" e demais cargos a êles equiparados, bem como os de "Diretor de Departamento" e os que lhes estão equiparados, constantes do Quadro do Funcionalismo Municipal, ficam transferidos para a Tabela I, Parte Permanente - cargos isolados de provimento em comissão -, anexa à Lei nº 4.452, de 29 de janeiro de 1954, observados os direitos, vantagens e obrigações de seus atuais ocupantes.

Artigo 9º - Ficam extintos os cargos, e respectivas unidades, de Secretário da Junta de Alistamento Militar, padrão "U", de Médico-Chefe da Divisão de Saúde e Identificação, padrão "X", de Oficial Administrativo Chefe da Divisão do Patrimônio e Almoxarifado, padrão "X", de Oficial Administrativo Chefe de Divisão (Montepio Municipal - GER.), padrão "X", e de Oficial Administrativo Chefe de Seção do Entrepasto Central de Verduras, padrão "R", constantes, respectivamente, do item 5 da Tabela I, Parte Permanente - cargos isolados de provimento em comissão -, do item X, nº 1, letra "a", de item XI, nº 1, letra "e", do item XI, nº 1, letra "i", do item XI, nº 2, letra "S-42", da Tabela III - Parte Permanente - cargos de chefia -, anexas à Lei nº 4.452, de 29 de janeiro de 1954.

§ 1º - A Seção de Alistamento Militar, atualmente subordinada ao Gabinete do Prefeito, fica transferida para a Divisão de



Folha n.º	22	de proc.
n.º	5513	de 19 62
funcionário	M.A.	

22
-5-

MARIA FERREIRA ANTONINI

Auxiliar Legislativo

Expediente do Departamento do Expediente e do Pessoal; o Serviço Médico da Divisão de Saúde e Identificação, ora extinta, fica transferido para a Divisão Hospital Municipal, e as Seções de Identificação e de Expediente, da Divisão ora extinta, para a Divisão de Pessoal, do Departamento do Expediente e do Pessoal; a Seção de Guarda de Imóveis e a Seção de Administração Imobiliária da Divisão do Patrimônio e Almojarifado, ora extinta, ficam transferidas para o Departamento Patrimonial, e as Seções de Armazenamento e de Controle dos Estoques da Divisão, ora extinta, para a Divisão de Compras do Departamento do Tesouro.

§ 2º - Em consequência do disposto neste artigo, os atuais titulares efetivos dos cargos ora extintos serão designados para prestar serviços junto à unidade que, pela natureza de suas atribuições, melhor comporte sua colaboração funcional, enquanto não ocorrer seu aproveitamento em cargo correspondente, o que se deverá verificar nas primeiras vagas que surgirem na respectiva classe.

§ 3º - Ficam excluídas da respectiva lotação, e declaradas extintas, as funções gratificadas previstas nas letras "d", "n", "t" e "v" do item III da Tabela V, Parte Permanente, anexa à Lei nº 4.452, de 29 de janeiro de 1954, respectivamente para a Divisão do Patrimônio e Almojarifado, para a Divisão de Saúde e Identificação, para o Secretário da Junta de Alistamento Militar e para o Gerente do Montepio Municipal.

Artigo 10º - Ficam transferidos para a Parte Suplementar, Tabela I, do Quadro do Funcionalismo Municipal, os cargos de Procurador-Assistente Jurídico de Diretoria, padrão "X", Procurador Assistente Administrativo de Diretoria, padrão "X", criados pela Lei nº 5.531, de 17 de julho de 1958, e os de Procurador Assistente de Diretoria, padrão "X", criados pelo artigo 13 da Lei nº 5.545, de 4 de agosto de 1959, e artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei nº 5.643, de 19 de agosto de 1959, destinados à extinção à medida de sua vacância.



Folha n.º	23	de	1969
n.º	5513	de	1969
funcionário	A. J.		

23
26-

MARIA FERREIRA ANGELINI

Auxiliar Legislativo

§ único - Consideram-se extintos os cargos atualmente existentes e sem titular efetivo.

Artigo 11 - Ficam revogados, em todos os seus termos, o parágrafo 12 do artigo 1º da Lei nº 5.722, de 25 de maio de 1960, e o artigo 2º da Lei nº 4.232, de 25 de junho de 1954, ressalvados os direitos dos titulares que, na vigência dos mencionados dispositivos, fizeram jus ao benefício.

Artigo 12 - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 5.284, de 11 de julho de 1957, que instituiu o regime de registro obrigatório dos valores e bens pertencentes ao patrimônio privado dos servidores municipais.

Artigo 13 - Ficam revogados, em todos os seus termos, o artigo 20 e os parágrafos 1º e 2º do artigo 32, ambos da Lei nº 5.607, de 3 de junho de 1959, ficando a critério exclusivo do Prefeito o comissionamento de titulares do Ensino Primário Municipal fora da unidade de respectiva lotação e sua remoção para outras unidades municipais.

Artigo 14 - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 5.543, de 25 de julho de 1959, que concedeu ao servidor municipal com mais de trinta e cinco anos de serviço aposentadoria com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo padrão de vencimentos, e a de nº 4.200, de 19 de fevereiro de 1952, que ¹²estendeu aos funcionários municipais o benefício previsto no Decreto-Lei Estadual nº 15.068, de 25 de setembro de 1945, ressalvados os direitos, respectivamente, dos atuais titulares que, aposentados ou em atividade, se encontram abrangidos pela Lei nº 5.543, de 1959, por contarem mais de trinta e cinco anos de serviço, e daqueles que já possuíam tempo de serviço extramunicipal averbado, nos termos da Lei nº 4.200, de 1952, na data da vigência desta lei.

Artigo 15 - Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Leis nºs. 4.924, de 22 de fevereiro de 1956, 5.069, de 24 de outubro de 1956, os artigos 4º e 5º da Lei nº 5.107, de 9 de janeiro de 1957,



MARIA FERREIRA ANGELINI

o artigo 3º e respectivo parágrafo único, o parágrafo 3º do artigo 4º, e o artigo 5º, todos da Lei nº 5.545, de 4 de agosto de 1958, a Lei nº 5.679, de 4 de janeiro de 1960, a Lei nº 5.447, de 27 de dezembro de 1957, e a Lei nº 5.845, de 18 de outubro de 1961, que estabeleceram regime especial de trabalho para determinados cargos e carreiras do funcionalismo municipal e fixaram prazos para opção, ficando assegurados e mantidos, aos atuais titulares de cargos, carreiras e séries funcionais de extranumerário-mensalista ou contratado, abrangidos pelos dispositivos legais acima, os atuais direitos e a obrigação de dedicação exclusiva do exercício da profissão no desempenho de suas funções públicas, que, nos termos de mencionadas leis, se lhes aplicam atualmente.

§ 1º - É fixado o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da promulgação desta lei, para que optem pelo livre exercício da profissão os servidores abrangidos pelas leis mencionadas no presente artigo e que se encontrem, atualmente, no regime de dedicação plena.

§ 2º - Fica estabilizado no valor percebido pelo beneficiário na véspera da vigência desta lei, o adicional de 1/3 (um terço) devido aos servidores que continuarem no regime de dedicação plena.

Artigo 16 - O provimento dos cargos iniciais da carreira de Lançador, prevista no item 15 da Tabela IV, Parte Permanente, anexa à Lei nº 4.452, de 29 de janeiro de 1954, alterada por leis posteriores, passará a ser feito, à medida que forem vagando os cargos, mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se para inscrição o diploma de engenheiro, bacharel em ciências jurídicas e sociais, bacharel em ciências econômicas ou em ciências contábeis e atuariais, expedido por escola oficial, oficializada ou reconhecida pelo governo Federal e devidamente registrado.

Artigo 17 - Revogam-se em todos os seus termos o artigo 9º e o parágrafo único do artigo 10, da Lei nº 4.060, de 14 de junho de 1951.



MARIA FERREIRA ANGELINI

Artigo 18 - Fica elevado respectivamente para 120 (cento e vinte), 80 (oitenta), 60 (sessenta) e 72 (setenta e dois) o número de funções gratificadas de Fiscal previstas no item 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 4.452, de 29 de janeiro de 1954, da Divisão de Fiscalização Fazendária, da Divisão de Rendas Diversas, da Secretaria de Abastecimento e da Divisão de Obras Particulares.

Artigo 19 - Ficam criadas e incluídas no item 4 da Tabela V, anexa à Lei nº 4.452, de 29 de janeiro de 1954, 12 (doze) funções gratificadas de Assistente Técnico de Secretário de Administração, fixada a lotação de duas para cada Secretário Municipal, com a gratificação correspondente à escala "FG-4".

Artigo 20 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 21 - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.